



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

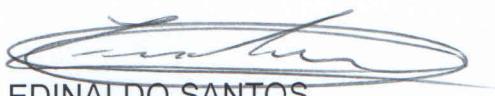
Trata-se de um projeto que visa garantir o direito dos cidadãos toledanos a atendimento mais adequado nas agências bancárias do Município, facilitando a vida daqueles que se utilizam dos serviços

A cidade de Toledo cresceu muito e em consequência o número de veículos que circulam, tornando-se cada vez mais difícil estacionar em locais públicos regulamentados, devido a escassez de vagas.

Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo, além de colaborar com os condutores de veículos que perdem tempo a procura de uma vaga para estacionar. Evitará, também, multas de trânsito por estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, etc. E por último, quanto importante ponderar que quanto mais distante estiver o veículo da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos fica o cliente.

Acreditamos que com a aprovação desta Lei, as agências bancárias terão que se adequar no fornecimento de estacionamento a seus clientes de acordo com as necessidades, viabilizando atendimento com mais segurança e comodidade. Desta forma, em razão da utilidade do projeto apresentado, conta o signatário com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2015.



EDINALDO SANTOS

EXCELENTESSIMO SENHOR  
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

02

## PROJETO DE LEI N° 59, DE 2015

Dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuito pelas agências bancárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de vagas de estacionamento gratuito pelas agências bancárias.

**Art. 2º** - As agências bancárias disponibilizarão vagas de estacionamento gratuito para atendimento de seus usuários.

**Art. 3º** - As vagas serão ofertadas na proporção mínima de duas para cada caixa eletrônico existente na respectiva agência bancária ou posto de atendimento expresso.

**Art. 4º** - As vagas deverão ser ofertadas, preferencialmente, no imóvel em que se localiza a agência e, na impossibilidade, em distância não superior a 400 (quatrocentos) metros.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal concederá ou renovará Alvará de Licença para funcionamento regular das agências bancárias, quando comprovada a disponibilização do número de vagas estabelecido no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à multa de 100 (cem) vezes o valor da URT (Unidade de Referência de Toledo), por vaga não disponibilizada, aplicada em dobro em caso de reincidência, destinando-se ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor, contados 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2015.

EDINALDO SANTOS